Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br

Contrato nº 017/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TOTEM DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **ARNOLDO ADRIANO,** inscrito junto ao CPF nº 418.072.609-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Sete Feiras e Eventos Eireli EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.669.178/0001-62, com sede à Rua José Tedeo, 30, bairro São Judas, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo responsável, **JACKSON MARCEL FREIBERG**, inscrito no CPF-MF sob o nº 031.683.469-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2020, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Qtde	Unid	Especificação	Vlr Unitário	Vlr total
02	UN	Totem dispenser para álcool gel com pedal e suporte para embalagem de 500ml.	375,00	750,00

CLÁSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE

Os produtos relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), e que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATRADA, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal, devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento dos produtos, ficando o referido valor estimado para efeitos contábeis a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
01.031.0001.2.001.000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produção de Higienização

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos discriminados na Cláusula Primeira não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos objetos deste procedimento deverão ser entregues na sede da Camara Municipal de Vereadores do Município de Ilhota Estado de Santa

Catarina, sito a rua Bertoldo Simon, 98 – centro – Ilhota –SC, em horário de expediente das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) fornecer de maneira contínua e ininterrupta os produtos a Camara Municipal de Vereadores;
b) providenciar a imediata correção das divergência apontadas pela CONTRATANTE, quanto a execução do presente contrato;
c) manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente contrato;
e) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA;
f) não fornecer, em hipótese alguma, embalagens imperfeitas ou com avarias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

a) oferecer todas as informações necessárias para a CONTRATADA possa prestar o fornecimento dos produtos enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA;
b) efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor responsável pelo recebimento;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 08 de dezembro de 2020, após será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas que tenham por objeto este instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota, 09 de junho de 2020.

Arnoldo Adriano
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Contratada
Sete Feiras e Eventos Eireli EPP

Testemunhas:

1 – Rosângela de Souza Hack

CRC/SC: 023319-O-7

2 – Clarice Barbieri

CPF: 042.362.159-93

Procuradoria Jurídica: Amanda Cristina Maschio

CPF: 078.099.479-58

OAB/SC 43.536